



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 633/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE REMISSAO TOTAL DOS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, RELATIVOS AOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DE TODAS AS PESSOAS IDENTIFICADAS PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL NR. 467/91, DE 17.05.91, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica concedida remissao para todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Jaciara-MT, até a data de entrada em vigor da presente Lei, relativos aos imóveis de propriedade das viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais sessenta (60) anos, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

PARAGRAFO UNICO - Os beneficiários constantes do "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um terreno urbano, gozará do benefício da remissao, tao somente relativo ao imóvel sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residências.

Art. 02 - A remissao não se opera de officio, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de dezembro de 1995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciona a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

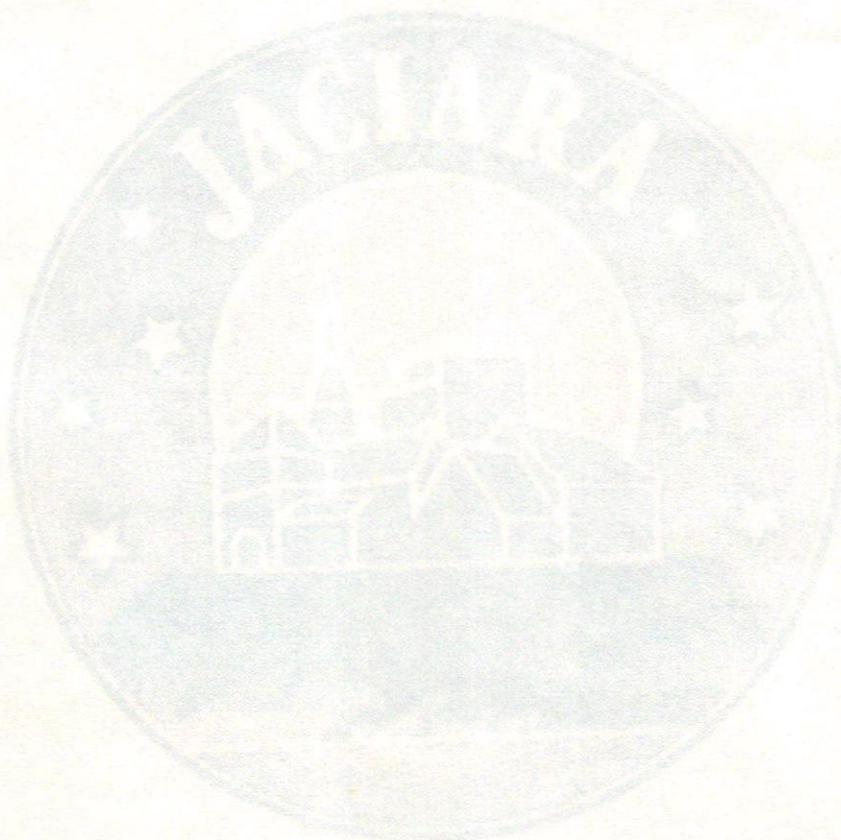
ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal 633/95, de 11 de dezembro de 1.995-

Registrada e Publicada de conformidade com a
Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES

Sec. Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 022/95, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, buscando estabelecer regularização administrativo-financeira, associada a justiça social com os menos favorecidos de nossa cidade, faz ingressar nesse Augusto Parlamento, o incluso Projeto de Lei para que receba de Vossas Excelências as necessárias apreciações e aprovações.

Cabe esclarecer que os débitos, para os quais busca-se o legal perdão, tratam-se de Créditos Municipais havidos dos exercícios que antecederam a 1.995, relativos a imóveis de propriedade de viúvas, viuvos, aposentados por invalidez, idosos com mais de sessenta anos, que possuem um único imóvel de sua propriedade, que não percebem renda ou proventos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

Registra-se, na oportunidade, que a maioria dos contribuintes, cujos débitos são objetos da remissão a ser concedida, trata-se de pessoas de baixo poder aquisitivo, e que, por um motivo ou outro, não tomando conhecimento ou consciência da Isenção que os beneficiavam, deixaram de requerê-la no prazo legal e hoje encontram-se com os seus débitos inscritos em dívida ativa, totalmente impossibilitados de quitá-los.

ISTO POSTO e por tudo mais que o presente Projeto representa, de inteira consciência de cada um dos senhores "EDIS", resta a este Executivo encaminhá-lo a essa Casa para que, após apreciado seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina, de conformidade com o artigo 119 do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

04
/

PROJETO DE LEI NR. 022/95, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE REMISSAO TOTAL DOS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, RELATIVOS AOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DE TODAS AS PESSOAS IDENTIFICADAS PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL NR. 467/91, DE 17.05.91, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica concedida remissao para todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Jaciara-MT, até a data de entrada em vigor da presente Lei, relativos aos imóveis de propriedade de todas as pessoas identificadas pelo artigo primeiro da Lei Municipal nr. 467/91, de 17.05.91.

Art. 02 - A remissao nao se opera de oficio, devendo o contribuinte requerer o beneficio, mediante comprovação de sua situação.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta e hum dias do mês de outubro, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

26
A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



SECRETARIA DE FINANÇAS PROCESSO

NOME : LEI Nº 467/91, DE 17 DE MAIO DE 1.991

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 449/90, NA FORMA QUE ESTABELECE".

17 / MAIO / 1.991
DATA

(DO PROJETO DE LEI Nº 009/91, DE 26.04.91)

MOVIMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 467/91, DE 17 DE MAIO DE 1.991

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 449/90,
NA FORMA QUE ESTABELECE".

O Prefeito Municipal de Jaciara FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 449/90, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, na conformidade do que dispõe o Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, os viúvos, os aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 2 (dois) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de maio de 1.991

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER

08
A

**COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

09
A

PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR.2521
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR 22/95

RELATORIO

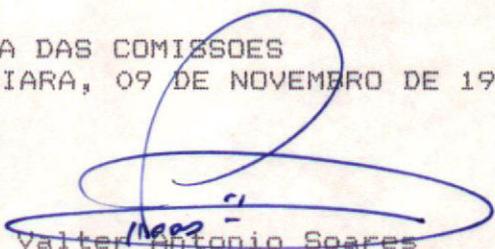
O Projeto de Lei que chega esta Relatoria visa sobre a remissao total das dividas ativas no Municipio de Jaciara-MT, relativos aos imoveis de propriedade de todas as pessoas identificadas pelo artigo primeiro da Lei Municipal Nr.467/91, de 17.05.91.

CONCLUSAO

Após estudos, somos favoráveis aos Projeto de Lei, lembrando que temos que zelar, acompanhar os idosos e carentes, sendo um dever público.

Pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade, apresentamos parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 09 DE NOVEMBRO DE 1995


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

10
A

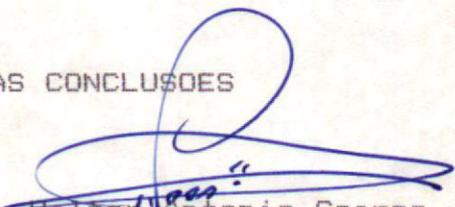
PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR. 2521

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Constituiçao e Justiça, reunida
nesta data, passa a votaçaõ, a vista do relatõrio.

VOTOS

PELAS CONCLUSOES


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

PELAS CONCLUSOES GERAIS


Ver. Adalberto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Claudio Menezes Lopes
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 09 de novembro de 1995

16
8

PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR.2521
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.22/95
EXECUTIVO

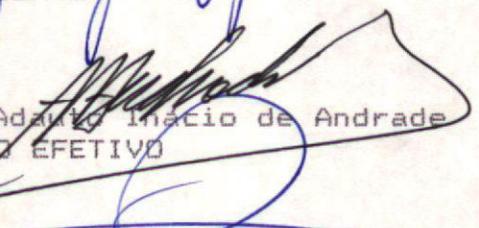
PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Constituicao e Justica, após estudos sobre o Projeto de Lei 22/95, vota pelo parecer favorável a aprovação do referido autógrafo, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade e pelo mérito publico.

Estiveram presentes os Senhores Edis abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 09 DE NOVEMBRO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valtter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

12
A

COMISSAO DE

FINANÇAS

E

ORÇAMENTO

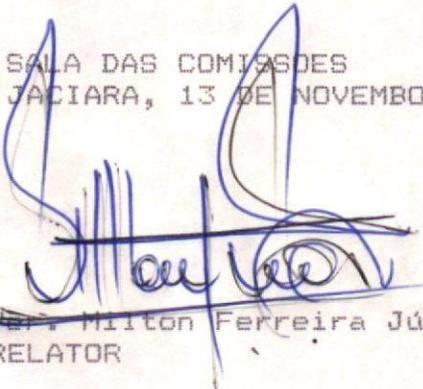
13
4

PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR.2521
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR. 022/95
EXECUTIVO

RELATORIO

O Projeto de Lei foi encaminhado Pela Comissao de C.J.,
e após estudos, pelo mérito do referido processo, somos pela
aprovação do mesmo.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE NOVEMBO DE 1995



~~Hilton Ferreira Júnior~~

Hilton Ferreira Júnior
RELATOR

PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR. 502

DECISAO DA COMISSAO

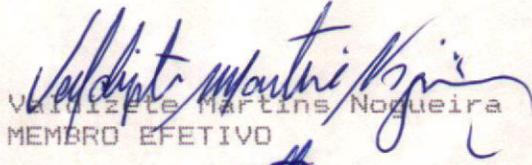
A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida
nesta data, passa a votação, a vista do relatório.

VOTOS

Pelas conclusoes


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

COM AS CONCLUSOES GERAIS


Valdirte Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


Ver. Celso Stralio
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995

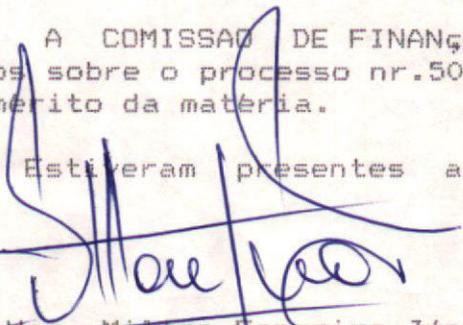
15
A

PROCESSO NR. 502
PROTOCOLO GERAL NR.2521
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.022/95
EXECUTIVO

PARECER DA COMISSAO

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após estudos detalhados sobre o processo nr.502, vota favorável por unanimidade pelo mérito da matéria.

Estiveram presentes a reuniaos os Senhores
Vereadores:



Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE



Ver. Valdirete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO



Ver. Celso Stralio
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995

78
A

PEDIDO

DE

VISTAS

PROCESSO Nr. 502

PROTOCOLO GERAL Nr. 2521

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitue o final do artigo 01, do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 01 - Fica concedida remissão para todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Jaciara-MT, até a data de entrada em vigor da presente Lei, relativos aos imóveis de propriedade das viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de sessenta (60) anos, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao artigo 01, do Projeto de Lei o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

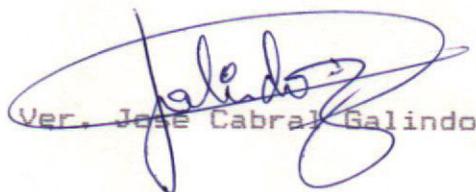
PARAGRAFO UNICO - Os beneficiários constantes do "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um terreno urbano, gozarão do benefício da remissão tão somente relativo ao imóvel sobre o qual tem ou venha ter fixado a sua residência.

JUSTIFICATIVA:

A emenda ao "caput" do artigo se dá em razão da Emenda do citado artigo 133 da L.O.M.

Já o acréscimo do parágrafo único se prende em razão de que entendemos que as pessoas lo, ainda que proprietários de mais de um imóvel, são carentes e necessitam do benefício.

Jaciara-MT., 30 de novembro de 1.995


Ver. José Cabral Galindo

18
J

PROJETO DE LEI NR. 022/95, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE REMISSAO TOTAL DOS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, RELATIVOS AOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DE TODAS AS PESSOAS IDENTIFICADAS PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL NR. 467/91, DE 17.05.91, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

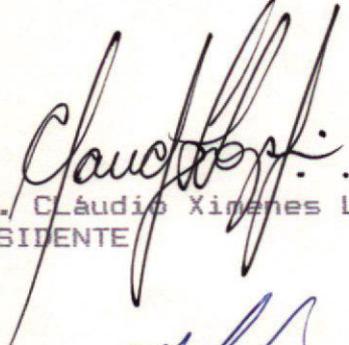
Art. 01 - Fica concedida remissao para todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Jaciara-MT, até a data de entrada em vigor da presente Lei, relativos aos imóveis de propriedade das viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais sessenta (60) anos, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

PARAGRAFO UNICO - Os beneficiários constantes do "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um terreno urbano, gozarao do benefício da remissao, tao somente relativo ao imóvel sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residências.

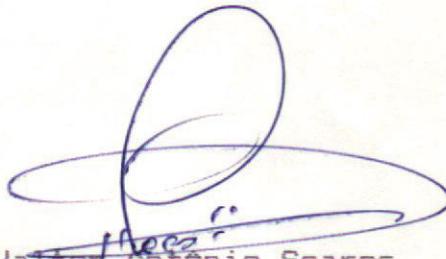
Art. 02 - A remissao não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA-MT., 05 de dezembro de 1.995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Vaiter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO